



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº. 17

Dá nova redação ao Artigo 1º, ao § 1º do Artigo 2º cria § 3º ao citado artigo e altera o Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.419, de 27 de março de 2014 (trata sobre atendimentos preferenciais), conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

***Artigo 1º** Ficam alteradas as redações constantes do Artigo 1º, bem como do § 1º do Artigo 2º cria o § 3º ao citado artigo, e altera o Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.419, de 27 de março de 2014, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:-*

*“**Art. 1º** As Agências Bancárias, Repartições Públicas, Mercados, Supermercados e Laboratórios de Análises Clínicas estabelecidos no município de Pedreira deverão estabelecer atendimento preferencial a gestantes, lactantes, idosos acima de 65 anos, portadores de necessidades especiais, pessoas com crianças de colo e paciente rés portadores de câncer devidamente identificados com prescrição médica.*

***Art. 2º***

§ 1º Ficam obrigados ao cumprimento da presente lei, todas as Agências Bancárias, as Repartições Públicas, os Laboratórios de Análises Clínicas e os Mercados e Supermercados com 4 (quatro) caixas ou mais.

§ 2º

§ 3º A Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, emitirá aos pacientes portadores de câncer, após laudo médico, “CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO da PATOLÓGICA”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º As Agências Bancárias, as Repartições Públicas, os Mercados, Supermercados e Laboratórios sujeitos à observância da presente lei, deverão providenciar placas indicativas sobre o exposto, a serem fixadas em locais visíveis e próximas aos caixas em questão, certificando a todos a dispensa de filas pelas pessoas especificadas no artigo 1º da presente lei.”

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Dario Gomes de Oliveira”, em 13 de março de 2025.

LEONARDO HENRIQUE CIRINO
VEREADOR